



DECRETO DE Nº 053/2025, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

“Declara estado de emergência em saúde pública e administrativa (frota veicular) no Município de Taquaral de Goiás, e dá outras providências.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TAQUARAL DE GOIÁS**, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe conferem as Constituições da República, do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO que a saúde pública é direito fundamental, previsto no art. 6º da Constituição Federal de 1988, e de competência municipal nos termos do art. 197 da mesma Constituição, combinado com os arts. 7º e 18 da Lei Federal nº 8.080/1990;

CONSIDERANDO que a equipe de transição governamental da atual gestão municipal constatou o estado precário da frota de ambulâncias e o esvaziamento dos almoxarifados da Secretaria de Saúde e de todas as unidades de saúde;

CONSIDERANDO a ausência de medicamentos essenciais na Farmácia Básica do Município, situação agravada pela inexecução atestada das Atas de Registro de Preços e Contratos vigentes por fornecedores;

CONSIDERANDO o sucateamento e a indisponibilidade da frota de veículos e ambulâncias, que inviabilizam a prestação de serviços essenciais de saúde e outros serviços públicos;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de adoção de medidas para preservar a saúde e a vida dos munícipes, evitando danos irreparáveis à população;

CONSIDERANDO que a situação constatada é incompatível com os procedimentos ordinários de licitação, devido à urgência que requer ações imediatas para garantir a continuidade dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO que a Administração pública não deve sofrer descontinuidade em razão da alternância de gestão, com comprometimento da prestação de serviços públicos à coletividade, posto que os mesmos são



direitos indisponíveis e de feição coletiva, justificadora da supremacia dos interesses públicos sobre o privado;

CONSIDERANDO que dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória dos interesses que estão sob a tutela estatal, as mesmas quando forem formalizadas, dentro do período de exceção, não prescindirá de minuciosa justificação e fundamentação para cada caso concreto;

CONSIDERANDO a relevância de garantir a transparência e o acompanhamento das exceções por órgãos de controle interno e externo,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado estado de emergência em saúde pública, como também em relação à toda frota veicular pertencente ao Município de Taquaral de Goiás pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável enquanto perdurarem as condições ensejadoras da presente decretação.

Art. 2º Durante o período de emergência, ficam autorizados as seguintes medidas:

I. Contratações emergenciais, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se os preços de mercado e os requisitos legais;

II. Realocação temporária de veículos de outras secretarias para atendimento às necessidades de saúde pública;

III. Priorização dos processos administrativos necessários para a execução de ações emergenciais na área da saúde.

Parágrafo único. As contratações emergenciais devem atender estritamente aos requisitos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os preços praticados no mercado, não dispensando a imediata organização interna para inauguração dos processos licitatórios pertinentes para evitar ao máximo a necessidade de prorrogações.

Art. 3º Os órgãos municipais competentes deverão:

I. Apurar as responsabilidades pelas causas que ensejaram a emergência, encaminhando os resultados aos órgãos de controle;



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE
TAQUARAL DE GOIÁS**
Adm.: 2025 / 2028

II. Adotar medidas imediatas para regularizar a aquisição de medicamentos, materiais e serviços essenciais à saúde pública;

III. Garantir ampla publicidade e acompanhamento das medidas adotadas, comunicando-as à Câmara Municipal, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4º. Fica autorizado o cancelamento das atas de registro de preços e contratos vigentes, cujos objetos estejam relacionados ao fornecimento de medicamentos, insumos e materiais hospitalares, como também à manutenção veicular, em razão da impossibilidade de reavaliação dos procedimentos licitatórios e segundo o princípio da autotutela, que estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TAQUARAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no dia 20 de janeiro de 2025.

LORENA MACHADO NERI
Prefeita Municipal